



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA ó PRODUÇÃO VEGETAL
Campus Ciências Agrárias, Petrolina, Pernambuco. Fone (87) 2101 4833
Home Page: <http://www.producaovegetal.univasf.edu.br> E-mail:
producaovegetal@univasf.edu.br

Resolução 02/2015 PGAPV

Dispõe sobre Estágio Docência para alunos do programa de Pós-graduação em Agronomia ó Produção Vegetal da Universidade Federal do Vale do São Francisco

O Colegiado da Pós-Graduação em Agronomia - Produção Vegetal da Universidade Federal do Vale do São Francisco no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 1º- regulamentar o Estágio Docência do programa de Pós-graduação em Agronomia ó Produção Vegetal da universidade Federal do Vale do São Francisco, tendo como objetivo aperfeiçoar o pós-graduando *stricto sensu* para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1º - O estágio docência que trata o caput desse artigo será obrigatório para todos os pós-graduandos bolsistas do programa de Demanda social da CAPES, de acordo com a Portaria CAPES nº. 76/2010.

§ 2º - O programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado.

§ 3º - O programa que possuir apenas o nível de mestrado, os bolsista ficarão obrigados à realização do estágio em docência

§ 4º - Fica facultado aos docentes de nível superior a condição estabelecida no parágrafo primeiro.

Artigo 2º - O estágio docência compreenderá atribuições relativas ao ensino supervisionado em uma disciplina dos cursos de graduação mantidos pela UNIVASF, relacionada com a estrutura curricular do curso ou programa ao qual pertença o pós-graduando.

Artigo 3º - O período de realização do Estágio Docência deverá ser até o 3º semestre.

§ 1º - O número máximo de estagiários por professor por semestre não deverá ultrapassar de 2 (dois)

§ 2º - O pós-graduando exercerá o estágio de docência durante 1 (um) semestre letivo e 1 (uma) disciplina para o mestrado, e durante 2 (dois) semestres letivos, correspondendo as 2 (duas) disciplinas para o doutorado.

§ 3º - A carga horária atribuída ao Pós-graduando para o exercício do estágio docência não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas semanais em sala de aula por um semestre para o mestrado e 4 (quatro) horas semanais em sala de aula, em 2 (dois) semestres, para o doutorado.

§ 4º - Em caso de ter sido realizado o estágio docência durante o mestrado (60 horas), durante o doutorado o bolsista fará o estágio docência por mais de um semestre (60 horas)

§ 5º - No caso dos Pós-graduandos, bolsistas do programa de Demanda Social da CAPES, o estágio docência deverá ser realizado no prazo correspondente, pelo menos, à metade do tempo fixado para a conclusão da sua bolsa.

Artigo 4º - A atividade de Estágio Docência será revertida em créditos, de acordo com os créditos estabelecido no regulamento do curso ou programa de Pós-graduação no qual o pós-graduando, esteja matriculado, não ultrapassando o máximo de créditos correspondentes a 60 horas.

§ 1º - As atividades desenvolvidas como parte do estágio Docência constarão de:

- a. Análise do programa com professor responsável pela disciplina escolhida;
- b. Seleção das aulas, teóricas e/ou práticas, no máximo 20%, que serão ministradas pelo pós-graduando, sob a supervisão e acompanhamento do professor responsável;
- c. Planejamento das atividades didáticas;
- d. Realização das aulas planejadas;
- e. Avaliação das atividades.

§ 2º - Ao final do exercício da atividade do estágio Docência, o pós-graduando elaborará um relatório a ser submetido a aprovação pelo colegiado do programa ou curso de Pós-graduação.

§ 3º - O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá conter uma apreciação do professor responsável pela disciplina e do orientador do pós-graduando sobre os resultados alcançados com o estágio Docência.

§ 4º - Após a aprovação do relatório, o colegiado do Programa de Pós-graduação atribuirá os créditos correspondentes ao pós-graduando, como Estágio Docência, conforme definido no regulamento do programa, de acordo com o caput deste artigo.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada pelo Colegiado do Curso em 11/06/2015.



Prof. Dra. Francine Hiromi Ishikawa

Coordenadora do Colegiado de Pós-graduação em Agronomia - Produção Vegetal